



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO II, Nº 147, PAÇO DO LUMIAR-MA, TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETOS

DECRETO Nº 3.234 DE 26 DE MARÇO DE 2018 ..... 1

DECRETO Nº 3.249, DE 28 DE JUNHO DE 2018 ..... 2

#### PORTARIAS

PORTARIA Nº 001, DE 02 JANEIRO DE 2018 ..... 4

#### LICITAÇÕES

#### PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 ..... 4

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETOS

DECRETO Nº 3.234 DE 26 DE MARÇO DE 2018

**DECRETO Nº 3.234 DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

*Dispõe sobre o lançamento, a cobrança, a forma de pagamento do IPTU e recomposição do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano, via atualização monetária, para o exercício de 2018.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 9, 32 e 61 da Lei Municipal nº 252/2001 (Código Tributário Municipal) c/c art. 97, §2º e 142 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público zelar pela adequação das receitas tributárias assim como promover a adequada arrecadação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover recomposição do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** que o art. 61 da Lei Municipal nº 252/2001 (Código Tributário Municipal), que dispõe acerca do valor venal dos imóveis como base de cálculo do IPTU é omissivo quanto à sua atualização monetária, aplicando-se, portanto, a Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional);

**CONSIDERANDO** que o art. 97, §2º da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) prevê que a recomposição do valor monetário da respectiva base de cálculo via atualização monetária, não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II do referido artigo;

**CONSIDERANDO** que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que reflitam a inflação acumulada dos exercícios financeiros em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, conforme preceitua o art. 97, § 2º, do CTN;

**CONSIDERANDO** que, em situação hipotética de ausência de recomposição inflacionária, resultaria redução para a arrecadação do IPTU para o exercício de 2018, e, por conseguinte, manifestaria sério comprometimento para as finanças públicas, assim como poderia caracterizar renúncia fiscal;

**CONSIDERANDO** que na atualização da base de cálculo não se aplica os princípios da anterioridade, em razão de exceção constitucional do artigo 150, §1º, da Carta da República;

**CONSIDERANDO** que nos termos dos Artigos 9 e 32 do da Lei Municipal n. 252/2001 c/c com Artigo 142 da Lei Federal 5.172/1966 é obrigação da Administração realizar o lançamento do IPTU via decreto, definindo ainda forma e prazo para recolhimento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O lançamento do IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, a qual se verifica no dia 1º de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - A apuração dos Valores Venais dos Imóveis para lançamento do IPTU a vigor no Exercício 2018, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com a Lei 252, de 30 de abril de 2001, atualizados e recompostos para o exercício de 2018, conforme aplicação dos percentuais acumulados do período de Dezembro de 2016 até Dezembro de 2017, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme segue:

<b>Correção pelo IPC-A (IBGE)</b>	
Data inicial	Dezembro-16
Data final	Dezembro-17
Índice de correção no período	1,0313267
Valor percentual correspondente	3,13267 %

**Art. 3º** - O percentual da recomposição acumulado do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que tratam este decreto se aplicam ao valor venal dos imóveis a que se refere o art. 61 da Lei Municipal nº 252/2001 (Código Tributário Municipal), bem como ao valor do metro quadrado do tipo de edificação constante no Anexo da referida Lei, ou qualquer outro componente da base de cálculo.

**Art. 4º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício 2018 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – em cota única;

II – em até 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 5º** - Os prazos para pagamento do IPTU do exercício 2018 serão:

I - No dia 20 de abril de 2018, para quota única com desconto;

II - Tratando-se de parcelamento, o primeiro vencimento será em 20 de Abril de 2018, e as demais parcelas, vencidas no dia 20 de cada mês subsequente.

**Parágrafo único** - O valor mínimo da parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 6º** - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2018 na data da publicação deste decreto na imprensa oficial ou por outros meios nos termos do art. 32º da Lei Municipal 252/2001.

**Art. 7º** - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU 2018 em Quota Única, até a data de seu vencimento, 20 de abril de 2018, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, em consonância com o artigo 34, §2º, da Lei 252/2001.

**Parágrafo Único** – Poderá ser prorrogado em caráter extraordinário, caso requerido, até o dia 20 de Maio de 2018, o pagamento em cota única com o desconto de 20% (vinte por cento) do caput, e após esta data, não será concedido qualquer desconto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive outros decretos que tratem de correção de períodos concorrentes.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**

Prefeito Municipal

**DECRETOS**

DECRETO Nº 3.249, DE 28 DE JUNHO DE 2018

**DECRETO Nº 3.249, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do**

Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e na Portaria nº 666/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**CONSIDERANDO**, ainda, as orientações técnicas de gestão do

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil será composta por 24 (vinte e quatro) membros, divididos de forma paritária entre poder público e sociedade civil, da seguinte forma:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

I – 06 (seis) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo: 1 do CRAS Tambaú, 01 do CRAS Maiobão, 01 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), 01 do Sistema Nacional de Emprego (SINE), 01 (um) do CREAS, e 01 (um) da Coordenação do CadÚnico;  
 II – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;  
 III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;  
 IV – 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura;  
 V – 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;  
 VI – 01 (um) do Conselho Tutelar;

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

I - 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do segmento da Sociedade Civil;  
 II - 01 (um) do Instituto Social Benéfico e Educacional do Maranhão  
 III – 01 (um) da Associação Municipal dos Estudantes;  
 IV – 01 (um) da União dos Moradores Pedro Careca;  
 V – 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paço do Lumiar - STTR;  
 VI – 01 (um) da Associação da Mulheres de Paço do Lumiar – AMPLUMA;  
 VII – 01 (um) do Clube de Mães e Agricultores Familiares do Povoado da Pindoba;  
 VIII – 01 (um) da Organização Consciência Negra;  
 IX – 01 (um) da Associação de Moradores Abdala I;  
 X – 01 (um) da União de Moradores Residencial Cordeiro;  
 XI – 01 (um) do Comitê Municipal de Adolescentes das AEPETI.

- 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e, no caso da sociedade civil, pelo colegiado de suas entidades representativas que compõe a comissão.
- 3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Desenvolvimento Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

**Art. 3º** - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III – contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV – propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;

V – mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços sócio-assistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX – contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X – acompanhar as informações disponibilizadas no SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico e o número de famílias inseridas no SCFV;

XII – comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE e ao gestor do PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;

XIII – manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV – manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV – comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
 Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001, DE 02 JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 001, DE 02 JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO – SINFRA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor, ADRIANO MARCOS TARGINO DE MACEDO, Chefe de Departamento, Matrícula nº 67005523, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 192/2017, Processo Administrativo nº 3622/2017, referente ao SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS no Município de Paço do Lumiar/MA.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio de Pádua Oliveira Nazareno  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito

## LICITAÇÕES

### PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2018 – CPL**

A **Pregoeira da Prefeitura de Paço do Lumiar – MA**, em vista da ausência de licitantes na sessão realizada em 28.06.2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará novamente, às **10h00min do dia 19/07/2018**, na sede da **Comissão Permanente de Licitação – CPL na Av. 13, quadra 132, nº 18, Maiobão, no prédio da SEMAF em Paço do Lumiar- Maranhão, licitação**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item, para contratação de empresa especializada para aquisição de câmeras fotográficas e acessórios**, na forma da **Lei Federal Nº: 10.520/2002, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal Nº: 3090/2017, Decreto Municipal Nº: 3091/2017; Decreto Federal Nº: 3.555/2000, da Lei Complementar Nº: 123/2006, alterado pelo Decreto Federal Nº: 8.250/14** aplicando subsidiariamente a **Lei Federal Nº: 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página **www.pacodolumiar.ma.gov.br** ou na sede da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. 13, quadra 132, nº 18, Maiobão, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h, ao custo de 01 (uma) resma de papel A4. Informações adicionais no mesmo endereço.

Paço do Lumiar – MA, 03 de julho de 2018.

MARIANNA REBECKA GUIMARAES BEZERRA  
**Pregoeira**



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017*

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

**Domingos Francisco Dutra Filho**

*Prefeito*

**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**

*Procurador Geral do Município*

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP